

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**CERTIDÃO DO PONTO 05 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE 10/12/2020**

*APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA*

*Esméralda Pinto*, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 25 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 10 de dezembro de 2020, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

**“05/OA – Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da ARUCUM Mirandela – Versão final.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 03/12/2020, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da ARUCUM Mirandela – Versão final.

A Assembleia Municipal de Mirandela, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2018 aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Mirandela, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 21 de junho de 2018, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Nos termos do disposto no artigo 15.º do RJRU, quando a aprovação da ARU não tiver lugar simultaneamente com a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver naquela área, a delimitação caduca se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente operação de reabilitação, sendo que a reabilitação urbana constitui uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal de Mirandela, já que é assumido pelo Município como um vetor decisivo para o desenvolvimento sustentável do concelho, sendo reconhecida a imperiosa necessidade de investimento num ambiente urbano de melhor qualidade e em condições mais favoráveis para a dinamização da atividade económica e o estreitamento das relações sociais.

Neste contexto, e ciente da sua importância o Município tem vindo a munir-se dos instrumentos necessários que lhe têm permitido ancorar, sustentar e promover a requalificação urbana e ambiental do território, destacando-se a aprovação da delimitação de duas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU): a ARU do centro histórico de Mirandela (ARUCHM) e a ARU do Vale da Azenha (ARUVA).

Dadas as circunstâncias e objetivos estratégicos traçados para que a reabilitação urbana do centro urbano de Mirandela seja uma realidade, foi elaborada pela Sociedade Portuguesa de Inovação a proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela (ORUCUM) que se enquadra na tipologia de ORU sistemática, definida nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do RJRU, uma vez que se trata de uma intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida não só à reabilitação do edificado mas também à qualificação das infraestruturas dos equipamentos e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano da cidade de Mirandela associado a um programa de investimento público.

Assim, a referida Proposta de ORUCUM, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do RJRU, reveste a forma de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), ou seja, o instrumento próprio que define as condições base que suportam a ORU de natureza sistemática a implementar na ARU do centro urbano e é composta pelas seguintes peças escritas e desenhadas que se anexam:

- . Programa Estratégico de Reabilitação Urbana R2,
- . Delimitação da ORUCUM,
- . Plano de Ação;

Neste sentido, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do RJRU, Câmara Municipal deliberou em 12 de setembro de 2019 aprovar e submeter a discussão pública a referida proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela (ORUCUM) da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Mirandela (ARUCUM);

Para efeitos da sua apreciação pública foi publicado na 2.ª Série do Diário da República o Aviso n.º 16171/2019, de 10 de outubro, conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação e no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e disponibilizada para consulta na página eletrónica do Município bem como na Divisão de Obras Municipais e Urbanismo – Serviço de Reabilitação do Centro Histórico;

Simultaneamente, foi solicitado ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. o competente parecer não vinculativo sobre a Proposta de ORUCUM, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tendo o mesmo sido favorável à realização da respetiva ORU para a ARU do Centro Urbano de Mirandela, conforme documento que se anexa;

Durante o período de discussão pública não foram rececionadas sugestões, observações, reclamações à referida Proposta de ORUCUM.

Todavia, na elaboração da presente versão final da Proposta de ORUCUM no território resultante da agregação das iniciais ARU delimitadas, foi tido em particular consideração o trabalho desenvolvido no âmbito dos processos de candidatura ao programa Portugal 2020, nomeadamente, as opções estratégicas já contratualizadas com a Autoridade de Gestão do Norte 2020 no âmbito dos três instrumentos que a suportam: Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU); Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS); e Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

A Proposta de ORUCUM, de acordo com o consagrado no n.º 1 do artigo 17.º do RJRU deverá merecer aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 5.º do artigo 17.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter a versão final da Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da ARUCUM Mirandela, com toda a documentação que a acompanha, à Assembleia Municipal para respetiva aprovação e posterior publicação na 2.ª Série do Diário da República e na página eletrónica do município, bem como conhecimento ao IHRU.”

----- Vem acompanhada de Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) do Centro Urbano de Mirandela, Aviso (extrato) n.º 16171/2019 publicado na 2.ª Série do Diário da República, Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, Delimitação da ORUCUM e Plano de Ação, que se dão por reproduzidos.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar submeter a versão final da Proposta de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da ARUCUM Mirandela, com toda a documentação que a acompanha, à Assembleia Municipal para respetiva aprovação, conforme proposto.”

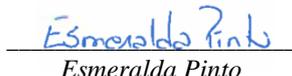
Mirandela, 10 de dezembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto